



	Assembleia Legislativa		
Despacho			
Autor: Lideranças Partidárias			

Modifica o artigo 6°, e acrescenta-lhe os parágrafos 1º e 2º, da PEC 06/2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6° Os servidores públicos estaduais, filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso antes da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, terão suas aposentadorias regidas na forma disposta nos artigos 4°, 5°, 8°, 20, 21, 22 e, em sendo o caso, na forma do artigo 26, todos da Emenda Constitucional nº 103/19 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela própria Constitucional nº 103/19 da República Federativa do Brasil na data de sua publicação.

- § 1º Somente para efeitos de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019 da Constituição da República Federativa do Brasil a que se refere o caput, a cada ano de contribuição que exceder o somatório do tempo de contribuição de 30 (trinta) anos, se mulher, e 35 (trinta e cinco), se homem, reduzir-se-á o requisito da idade em um ano.
- § 2° O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para que sejam fixadas, na Constituição do Estado de Mato Grosso, as normas referidas da Emenda Constitucional nº 103/19 da Constituição da República Federativa do Brasil ora referidas e na redação que lhes foram conferidas pela própria Emenda Constitucional nº 103/19 da Constituição da República Federativa do Brasil. Ou seja, para que posterior modificação em nível constitucional nacional não mude a norma que ora se pretende fixar.

A presente emenda tem, ainda, o objetivo de fixar uma regra de transição que traga alguma justiça e



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



equilíbrio ao servidor que entrou no regime próprio antes da publicação desta Emenda, tendo em vista que sua aposentadoria era regida por regras muito menos penosas e prejudiciais do que as que estão sendo propostas na redação original desta PEC 06/2020 e, por isso, a necessidade desta adaptação.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 24 de Junho de 2020

Lideranças Partidárias